



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO

CONTRATO Nº81/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado a LEOMAR MELOTTI - ME, situada em Chapecó, SC, na Rua Marrecos, 46- E, Bairro EFAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.545.666/0001-03, Inscrição Estadual nº 257534288, neste ato representado em conformidade com seu estatuto social, doravante denominada prestadora de serviços ou simplesmente CONTRATADA, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, localizado (a) na **RUA MANOEL ROLIM DE MOURA, Nº 825, CENTRO, GUATAMBU, SC, CEP: 89817-000**, inscrito no CNPJ nº **95.990.206/0001-12**, neste ato representada por **LUIZ CLOVIS DAL PIVA. CPF: 543.458.399-04, RUA MANOEL ROLIM DE MOURA, Nº 825, GUATAMBU, SC, CEP 89817-000**, doravante denominado (a) tomador (a) de serviços, cliente ou simplesmente CONTRATANTE, têm entre si justo e acordado o quanto segue:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente instrumento particular na melhor forma de Direito, comprometendo-se a cumprir de forma integral por si, herdeiros e sucessores, segundo as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A CONTRATADA disponibiliza Solução tecnológica voltada para segurança patrimonial e privada, a qual envolve a integração de equipamentos com serviços para o monitoramento, rastreamento e localização de veículos, cargas, ou objetos rastreáveis, consistindo em objeto desse contrato o fornecimento pela Contratada ao Contratante de Soluções de Monitoramento e Rastreamento.

Sendo assim os seguintes veículos rastreados:

MLL-5850	BRANCA	13/14	FIAT/PALIO WEEKEND ATTRAC 1.4	9BD373121E5050207
MIG-9707	BRANCA	10/11	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	9BD15822AB6505163
MKM-3561	BRANCA	12/12	FIAT/UNO MILLE WAY ECONOMY	9BD15844AC6686090
MLR-2138	BRANCA	13/13	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	9BD15822AD6891076
MHK-0392	BRANCO	07/08	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	9BD15802784959115

Contrato nº 81/2017



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

CLÁUSULA 2ª - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Os Serviços/Soluções consistem na integração entre Equipamentos de Rastreamento e Serviços de monitoramento, localização, rastreamento, de veículos, cargas, ou objetos rastreáveis, bem como o bloqueio e desbloqueio de veículos. Os Serviços a serem prestados variarão conforme o plano escolhido e contratado.

Parágrafo Primeiro: Observado o supra disposto, para utilizar os Serviços, o CONTRATANTE deverá instalar ou portar, conforme o caso, o Equipamento de Rastreamento, certificando-se de que este esteja ligado, já que referida ação é pré-requisito indispensável para o monitoramento, rastreamento e localização. Uma vez ligado, atendidas as condições técnicas necessárias e observadas as limitações dos Serviços descritas no presente instrumento, o Equipamento de Rastreamento passará a ter a sua localização transmitida para Central de monitoramento da CONTRATADA. A transmissão será feita via rede de telefonia móvel celular, com Tecnologia GSM/GPRS, e as informações sobre a localização do Equipamento de Rastreamento estarão acessíveis ao CONTRATANTE pela Internet, ou aos monitores da Central de Monitoramento da CONTRATADA, observado o tipo de Serviço contratado.

Parágrafo segundo: Os Serviços permitirão, conforme o disposto acima e nos Manuais, verificar a localização geográfica aproximada do Equipamento de Rastreamento, independente da vontade do Usuário nomeado.

CLÁUSULA 3ª - DO ADMINISTRADOR/USUÁRIO

O CONTRATANTE deverá nomear, no momento da contratação dos Serviços, um Administrador que será responsável, inclusive, pela guarda e utilização das Senhas e Palavra-Chave e demais informações doravante descritas, necessárias à utilização da Solução/Serviços. O CONTRATANTE deverá comunicar expressamente à CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas o desligamento e/ou alteração do



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Administrador. O CONTRATANTE será responsável ainda pela utilização indevida das Senhas e/ou Palavra-Chave pelo Administrador ou por quaisquer terceiros, incluindo sem se limitar a, Usuários dos Serviços, empregados, contratados e/ou sócios do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DA PRIVACIDADE DAS SENHAS E/OU PALAVRAS-CHAVE

O CONTRATANTE reconhece que as Senhas e/ou Palavras-Chave disponibilizadas são de exclusivo conhecimento, utilização e responsabilidade deste, não sendo imputada, sob hipótese alguma qualquer responsabilidade à CONTRATADA, ou a terceiros com quem está tenha contratado para o oferecimento dos Serviços, pelo uso indevido desta ou quebra de sigilo, bem como por prejuízos causados pela utilização indevida ou por pessoa diferente da do CONTRATANTE. O CONTRATANTE responderá exclusivamente por qualquer prejuízo e perdas e danos de qualquer natureza, causados pela utilização indevida das Senhas, inclusive no tocante a assuntos relacionados com a privacidade dos Usuários dos Equipamentos de Rastreamento.

CLÁUSULA 5ª - O CONTRATANTE declara ter conhecimento de que os operadores da Central de Monitoramento, não obstante os Serviços contratados poderão, a qualquer momento, sem prévia comunicação, acessar a localização dos Usuários para fins de testes ou manutenções.

CLÁUSULA 6ª - Em virtude do supra disposto, o CONTRATANTE desde já autoriza expressamente os acessos dos operadores da Central de Monitoramento à localização dos Usuários, exclusivamente com as finalidades citadas. O CONTRATANTE desde já se compromete a informar o Usuário de que sua localização poderá ser obtida a qualquer momento, seja por solicitação do CONTRATANTE ou para efeitos de teste e manutenção nos termos ora referidos.

CLÁUSULA 7ª - O CONTRATANTE declara, reconhece e concorda que os Serviços, por depender da rede de telefonia fixa e/ou móvel celular, disponibilidade de satélites e transmissão de sinais, da disponibilidade e operação da rede mundial de computadores Internet, condições topológicas, geográficas e estruturais da região



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

onde os Equipamentos de Rastreamento se encontram, não está livre de falhas.

Parágrafo Único: Em virtude do supracitado, o CONTRATANTE declara, reconhece e concorda que:

- a) O CONTRATANTE declara neste ato que tem conhecimento sobre a área de cobertura da operadora de telecomunicações cujo SIM CARD esteja instalado no equipamento;
- b) O CONTRATANTE declara neste ato que sabe sobre a possibilidade dos equipamentos de comunicações e GPS não operarem adequadamente quando estiverem em áreas conhecidas como de sombras (túneis, garagens subterrâneas, próximo de acidentes geográficos, sob cobertura de alvenaria ou metalizados, etc.);
- c) O CONTRATANTE declara neste ato que sabe sobre a possibilidade de ocorrerem eventuais falhas operacionais das OPERADORAS DE TELEFONIAS MÓVEIS, por motivos diversos e contra a vontade da CONTRATADA, sendo que nesses casos a falta dos sinais de telecomunicações entre o veículo e a sede da CONTRATADA impossibilitará esta última de prestar os serviços ora contratados;
- d) Para que a prestação dos serviços pela CONTRATADA seja eficiente e adequada às necessidades do CONTRATANTE é preciso que os condutores dos veículos que possuam equipamentos de rastreamento estejam cientes das normas de condutas e de procedimentos específicos estabelecidos pela CONTRATADA e os cumpram rigorosamente. O condutor deverá ser informado pela CONTRATANTE sobre o fato de que o veículo em questão é monitorado e rastreado e que o condutor do veículo não poderá alegar ignorância em relação aos procedimentos determinados pela CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATADA está isenta de responsabilidades decorrentes do uso errôneo ou inadequado do seu equipamento de rastreamento.
- e) Fica estabelecido que os equipamentos de rastreamento e seus periféricos integrados ao sistema de transmissão de dados, não devem ser usados como meio de proteção contra furto, roubo ou outra modalidade criminosa, mas sim, que se trata de um equipamento que, em condições normais de operação, possibilitará a CONTRATANTE conhecer a localização do veículo monitorado;
- f) Por ordem do CONTRATANTE poderá ser instalado no veículo um sistema elétrico/eletrônico de corte da alimentação ou da ignição do veículo, de forma que se



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

torne dificultoso o acionamento do motor de partida, a continuidade do funcionamento do motor do veículo, ou ainda, que limite o torque do seu motor. Se o CONTRATANTE optar pela instalação do dispositivo de travamento do veículo, apondo sua assinatura no termo aditivo no final deste contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer tipo de responsabilidade civil ou criminal por fatos que possam decorrer com o acionamento desse dispositivo, quer seja por comando remoto ou por defeito, uma vez que se trata de equipamento elétrico/eletrônico;

g) Declaro para os devidos fins e cumprindo o disposto no item “f”, da Cláusula 7ª deste Contrato, que solicitei, concordo e autorizei que seja instalado o equipamento elétrico/eletrônico de corte de acionamento do motor de partida; do corte da alimentação do motor principal e/ou da limitação de torque do motor do meu veículo acima descrito, mesmo sabendo que esse equipamento não é confiável e que isento a CONTRATADA de qualquer responsabilidade civil ou criminal por fatos decorrentes desse travamento. Declaro ainda que a CONTRATADA fica isenta da obrigação de liberação do veículo se ocorrer o seu travamento e que todos os serviços decorrentes do respectivo destravamento correrão por minha conta e risco.

h) O CONTRATANTE declara neste ato que tem pleno conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATADA não se constituem uma forma de segurar o veículo onde o produto estiver instalado bem como as suas eventuais cargas, não se responsabilizando a CONTRATADA por perdas, ou prejuízos advindos por roubos, furtos ou outro evento criminoso ou culposo que possam atingir esses bens;

i) Considera-se neste contrato que os serviços prestados pela CONTRATADA são apenas os meios que podem dificultar que o veículo seja furtado ou roubado e que o produto instalado não foi concebido para evitar que esses eventos ocorram;

j) O CONTRATANTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA não está obrigada a localizar fisicamente o veículo descrito acima ou sua eventual carga ou promover as suas recuperações e remoções quando ocorrer o seu travamento ou seu desaparecimento;

k) Ocorrendo extravio, violação, danificação ou destruição dos equipamentos rastreamento, fica o CONTRATANTE ciente que somente será possível a continuidade dos serviços se o mesmo adquirir outros equipamentos, em regular substituição àqueles danificados;

l) O CONTRATANTE poderá requisitar a retirada ou substituição de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

equipamento de rastreamento de um veículo e a sua instalação em outro de sua propriedade, desde que a operação seja realizada pela CONTRATADA e mediante o pagamento dos custos gerados;

m) Não será realizado o bloqueio de veículos em movimento;

n) O Site não está livre de defeitos ou invasões que impossibilitem, dificultem ou tornem não confiáveis a sua utilização;

o) As informações visualizadas do Site via Internet ou na Central de Monitoramento da CONTRATADA podem não corresponder exatamente à realidade, sendo informações aproximadas em relação à posição real do Equipamento de Rastreamento;

p) A CONTRATADA ou terceiros com quem este tenha contratado para o oferecimento dos Serviços não respondem por qualquer evento danoso ao patrimônio, à saúde, vida ou integridade física de qualquer Usuário ou da CONTRATANTE;

q) Os Serviços/Solução não está imune a eventuais falhas, erros, lentidões, interrupções, interferências casos fortuitos e força maior inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, condições climáticas, relevo e construções de determinada região, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas impostas por redes de operadoras de serviços de telecomunicações, ou por eventuais interrupções ou paralisações, erro ou falta da transmissão ou visualização de dados devido a falhas na integração dos sistemas do CONTRATANTE como, por exemplo, a Internet, utilização inadequada do Equipamento de Rastreamento pelo CONTRATANTE, inobservância pelo CONTRATANTE das normas técnicas aplicáveis, fato de terceiro ou qualquer outra circunstância além do controle da CONTRATADA ou de terceiros com quem este tenha contratado para o oferecimento dos Serviços;

r) A CONTRATADA OU TERCEIROS COM QUEM TENHA CONTRATADO PARA O OFERECIMENTO DOS SERVIÇOS NÃO ASSUMEM OBRIGAÇÃO E/OU APRESENTAM QUALQUER GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA: (I) DE RESULTADO E/OU ÊXITO QUANTO À LOCALIZAÇÃO, RASTREAMENTO, BLOQUEIO OU DESBLOQUEIO DE VEÍCULO OU, NA MEDIDA DO APLICÁVEL, DE ACORDO COM O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO; (II) DE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

OPERABILIDADE DOS SERVIÇOS; E (III) DE ADEQUAÇÃO A QUALQUER FINALIDADE PRETENDIDA PELO CONTRATANTE;

s) Em hipótese alguma a CONTRATADA ou terceiros com quem está tenha contratado para o oferecimento dos Serviços poderá ser responsabilizada por despesas decorrentes de (i) eventual necessidade de remoção de veículos ou bem rastreado, ou (ii) despesas decorrentes de qualquer tipo de pane no veículo, mesmo que relacionada ao Equipamento de Rastreamento;

t) Que o disposto no presente Contrato se aplica tanto à CONTRATADA quanto a terceiros com quem está tenha contratado para o oferecimento dos Serviços;

CLAUSULA 8ª - Tendo em vista que os sistemas de telecomunicação, transmissão e recepção de radiocomunicação e telefonia móvel, sofrem o impacto de constantes inovações tecnológicas, ensejando sua substituição, com a finalidade de melhoria dos serviços e uso mais eficiente do espectro radioelétrico, a CONTRATADA reserva-se o direito de alterar, modificar ou substituir a tecnologia utilizada nos Serviços, sem que lhe seja imputado qualquer ônus, culpa e/ou responsabilidade de qualquer natureza.

CLAUSULA 9ª - Tendo em vista que o bloqueio de veículos pela CONTRATADA somente poderá ser feito após comprovação de que o veículo não se encontra em movimento. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, aceitar solicitações, ou realizar o bloqueio de veículos que não atendam aos requisitos de segurança supracitados.

CLAUSULA 10ª - No caso de Equipamentos de Rastreamento veiculares, deverão ser obrigatoriamente instalados por profissionais ou lojas de instalação devidamente certificados, ficando estabelecido que:

a) A CONTRATADA estará desobrigada de garantir o produto se ocorrer a sua alimentação elétrica em tensões diferentes das especificadas (12 ou 24v. c.c.), inversão de polaridade de conexão da bateria principal do veículo ou a violação desautorizada do equipamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

- b) Se não forem imediatamente reclamados, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais danos no veículo que possam estar relacionados as atividades de instalação do equipamento;
- c) O CONTRATANTE se obriga a comunicar previamente a CONTRATADA qualquer realização de serviços de manutenção preventiva ou corretiva no veículo em que o equipamento rastreador for instalado, que se refira à desativação ou modificação no sistema elétrico, freios, ignição ou alimentação;
- d) O CONTRATANTE declara que tem conhecimento que se ocorrer a remoção ou mau funcionamento da bateria do veículo, o equipamento rastreador nele instalado desligará e não será possível a efetiva comunicação entre o veículo e a CENTRAL da CONTRATADA;

CLÁUSULA 11ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como forma de remuneração dos serviços aqui contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia mensal de R\$ 349,50 (Trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), com o vencimento a 10 dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, enquanto perdurar este contrato, podendo a CONTRATADA emitir em desfavor do CONTRATANTE os respectivos boletos de cobranças bancária ou sacar as respectivas duplicatas.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes à prestação de serviços citados neste contrato serão reajustados por veículo, a cada a cada 12 meses decorridos após a instalação do equipamento e esse reajuste terá como base o índice do IGPM ou outro que vier a substituí-lo por imposição governamental, ou ainda, por livre acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: A falta de pagamento à CONTRATADA, em sua respectiva data de vencimento, dos valores ajustados sujeitará o CONTRATANTE às seguintes ocorrências, sem prejuízos das demais sanções previstas neste instrumento: a incidência de encargos financeiros iguais ao Índice IGPM, ou outro índice indicado pelo Governo, mais juros de mora de 1% (um por cento) pro rata die e multa de 2% (dois por cento), podendo a Contratada, a seu critério imediatamente desativar ou



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

suspender os serviços prestados, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o que a Contratante expressamente está ciente e concorda.

Parágrafo Terceiro: Com a falta ou atraso de pagamento pelos serviços aqui contratados poderá a Contratada cadastrar a inadimplência do Contratante juntamente aos órgãos de proteção ao Crédito (SERASA, SCPC, etc) mediante aviso prévio, o que expressamente concorda a Contratada.

CLÁUSULA 12ª - PRAZO E RESCISÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 meses, após o qual poderá ser rescindido por qualquer das PARTES a qualquer tempo sem a incidência de qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação por escrito da outra Parte, com antecedência mínima de 1 (um) mês. Todo pedido de rescisão deverá ser encaminhado necessariamente por escrito e expressamente aceito pela CONTRATADA, de modo a possibilitar a paralisação dos Serviços.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, por qualquer uma das PARTES, na ocorrência dos seguintes eventos:

- I - atraso superior a 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos à CONTRATADA; e
- II - independentemente de qualquer notificação, na hipótese de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução de qualquer das Partes.

CLÁUSULA 13ª - O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer das PARTES contratantes, no todo ou em parte, salvo mediante o expreso consentimento escrito da outra PARTE.

CLÁUSULA 14ª - Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Contrato ser considerado inválido, nulo, inexecutável ou ilegal, tal fato não afetará, impedirá ou invalidará os demais termos e disposições aqui contidos, que permanecerão em pleno vigor e efeito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

CLÁUSULA 15ª - Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação, transação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade, não podendo jamais ser arguida como justificativa para o descumprimento de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

CLÁUSULA 16ª - As partes declaram que foram debatidos, discutidos e explicados todos os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO As PARTES elegem o Foro da Comarca de Chapecó, Santa Catarina, para dirimir as eventuais dúvidas e/ou litígios oriundos do presente Contrato, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Chapecó, SC, 01 de Novembro de 2017.

Contratante

Contratada

MUNICIPIO DE GUATAMBU

CPF: 95.990.206/0001-12

LEOMAR MELOTTI ME

CNPJ: 21.545.666/0001-03

Testemunhas

Testemunhas

Nome: ELIANE ANTUNES

CPF: 038.775.249-82

Nome: FERNANDA E. DORNELES

CPF: 108.590.899-24